



COMARCA DE PORTO ALEGRE  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS  
Rua Manoelito de Ornellas, 50

---

Processo nº: 001/1.16.0028080-4 (CNJ:0044777-52.2016.8.21.0001)  
Natureza: Autofalência  
Autor: Belpé Calçados Ltda.  
Réu: Belpé Calçados Ltda.  
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena  
Data: 28/04/2016

### VISTOS.

**BELPÉ CALÇADOS LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.501/0001-55, ingressou com pedido de autofalência, justificando as causas que ensejaram a situação de insolvabilidade.

Juntou documentos (fls. 07/90).

Determinada a emenda da inicial à fl.96, manifestou-se a requerente às fls. 97/98, juntando um novo documento à fl. 99.

Vieram-me os autos conclusos.

### É O RELATÓRIO.

### DECIDO.

Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos do art. 105 da Lei 11.101/05. A documentação juntada à inicial comprova, de forma satisfatória, o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de a mesma saldar seus débitos.

Impõe-se, assim, a decretação da quebra da requerente.

Isso posto, **DECRETO A FALÊNCIA** da sociedade empresária **BELPÉ CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.501/0001-55, declarando-a aberta na data de hoje, às 12 horas, e determinando o seguinte:



a) nomeio Administrador Judicial o Dr. **LUIS HENRIQUE GUARDA**, end. Rua Capitão Eleutério Araújo, nº 14, cj. 401/402, telefones 30618182 e 91395221, e-mail luis.guarda.biz@uol.com.br, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no inciso IX do artigo 99 da Lei 11.101/05;

b) fixo como termo legal da falência a data de **11 de Dezembro de 2015**, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado do pedido de autofalência, na forma do inc. II do art. 99 II da Lei 11.101/05.

c) intinem-se os sócios das Falidas para que cumpram o disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, no prazo de cinco dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Deve constar no edital o endereço profissional do Administrador para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. §1º do 7º da Lei 11.101/05;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias íliquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inc. V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;

f) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único,



todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome das falidas;

g) efetue-se a lação dos estabelecimentos e arrecadem-se os bens da falida, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei 11.101/05;

h) oficie-se ao Banco Central do Brasil para que encerre as contas da falida, bem como para que preste informações quanto aos saldos porventura existentes nas mesmas, na forma do art. 121 da Lei 11.101/05.

i) oficie-se à CGJ adotando o Provimento 20/2009, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito a decretação da falência da sociedade empresária e a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens;

j) nomeio perito contábil **JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, fone 93907969, e leiloeira **FERNANDA LORO FERREIRA**, end. rua Voluntários da Pátria, nº 3300, Porto Alegre/RS, fones 30614778, 93327744, e-mail contato@ferreiraleiloes.com, a qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, oportunamente, atendendo o disposto no art. 140 da Lei 11.101/05.

k) intime-se, pessoalmente, a PFN;

l) custas conforme o inc. IV do art. 84 da Lei de Quebras.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

Porto Alegre, 28 de abril de 2016.

Giovana Farenzena



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Juíza de Direito